

AS COMISSÕES
Em 09/06/2015
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001274
Maceió, AL 28/05/2015
Assinatura: Diego Carvalho

A PUBLICAÇÃO
Em 09/06/2015
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. **LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 09/06/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2015

Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diego Carvalho'.

Artigo 1º - Os promotores de eventos esportivos, de shows e de entretenimentos culturais direcionados para o público infanto-juvenil no Estado de Alagoas farão constar nos ingressos, flayers, banners, outdoor ou qualquer outra peça publicitária e nos locais dos eventos, mensagens educativas apontando os malefícios causados pelas drogas aos usuários e informações sobre as penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável aos traficantes de drogas.

Artigo 2º - As mensagens de alerta sobre os malefícios e as punições aos traficantes deverão estar expostas em local de fácil visualização nos espaços onde acontecem os eventos através de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como obrigatoriamente em destaque nos ingressos.

Artigo 3º - Nos locais do evento, bem como nos respectivos ingressos, constarão mensagens educativas juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e os malefícios causados aos usuários de drogas, ficando a critério dos organizadores pelo evento a sua criação.

Artigo 4º - A publicação de mensagens educativas sobre o uso de drogas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil deve ocupar 15% (quinze por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

Artigo 5º - As mensagens através de meios audiovisuais devem ter, pelo menos, 15% (quinze por cento) de duração, em comparação ao tempo previsto para o evento.

Artigo 6º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor equivalente até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único – Ficarão sujeitos à pena de multa definida no “caput” os organizadores, solidariamente com as empresas responsáveis pela locação do local para evento. A infração será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Artigo 7º – A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo, conjuntamente, das Secretarias da Justiça e Defesa da Cidadania e da Segurança Pública.

Artigo 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos aqueles que estudam filosofia, sociologia e o comportamento humano que a adolescência é uma fase do desenvolvimento em que ocorrem muitas mudanças conflituosas da vida, devido às transformações físicas e emocionais vividas principalmente pelo público infanto-juvenil.

Para uma grande maioria, ter experiências novas não necessariamente trará problemas permanentes, mas muitos desses jovens utilizam pela primeira vez a droga durante um evento, quando outros inúmeros frequentadores consomem desenfreadamente diferentes tipos de entorpecentes.

A fixação de uma imagem sobre os malefícios aos usuários de drogas e também as punições aos traficantes é uma contribuição para que os adolescentes reflitam antes de utilizarem pela primeira vez qualquer tipo de droga.

Além do que, ao organizador, que arrecada com esses eventos, não terá nenhum prejuízo ao destinar ao seu público mensagens de combate ao uso de drogas.

É neste sentido que apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos demais membros do Parlamento Alagoano no intuito de criarmos maneiras de combater o uso e o tráfico de drogas entre os nossos adolescentes.

Maceió, 28 de maio de 2015



Deputado João Luiz Rocha
DEM



Fl. nº. _____
Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº001274/2015

Interessado :DEPUTADO JOÃO LUIZ ROCHA

Assunto: Proposição – “ Projeto de Lei “Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de eventos e shows culturais ou esportivos voltado ao público infanto-juvenil e nos locais de eventos .

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 28 de maio de 2015.

igor dmitri de sene bitar
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete